



OF. 017/2016/CODEL/OAB/MT

Cuiabá, 11 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

PAULO DA CUNHA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Nesta,

0102522-69.2016.811-7
Protocolo Geral - TJE
ADMINISTRATIVA
Data: 15/7/2016 17:26:37
Nat.: 0168
No.: 102522/2016

Excelentíssimo Senhor,

Diante dos valorosos trabalhos deste Tribunal na condução dos avanços no programa de peticionamento junto ao Processo Judicial Eletrônico, é certo que inúmeras são as vantagens para sua implantação.

Certo também que vivemos num momento único de transformação em todo o jurisdicionado nacional, não sendo diferente em Mato Grosso, com o uso da ferramenta PJe, do CNJ, que tem o condão de dar maior celeridade aos atos processuais, bem como permitir a toda sociedade a busca de seus direitos junto ao Poder Judiciário, contudo importante destacar que:

Considerando a prescrição do art. 198, do CPC/2015 c/c § 3o., do art. 10, da Lei 11.419/2006, estes prevêm que o Poder Judiciário deverá manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores, senão vejamos:

“Art. 198. As unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.”



“Art. 10. (...)

(...)

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.”

Considerando o ditar do §2º., do art. 18, da Resolução CNJ 185/2013, de que os órgãos do Poder Judiciário que utilizarem o PJe, manterão instalados, gratuitamente, equipamentos para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico, *in verbis*:

“Art. 18. (...)

(...)

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário poderão realizar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou outras associações representativas de advogados, bem como com órgãos públicos, para compartilhar responsabilidades na disponibilização de tais espaços, equipamentos e auxílio técnico presencial.”

Considerando a baixa qualidade dos serviços de Internet nas comarcas afastadas dessa capital, para não dizer da quase inexistência do serviço, que na maioria dos lugares é fornecido apenas pela empresa Oi Telefonia.

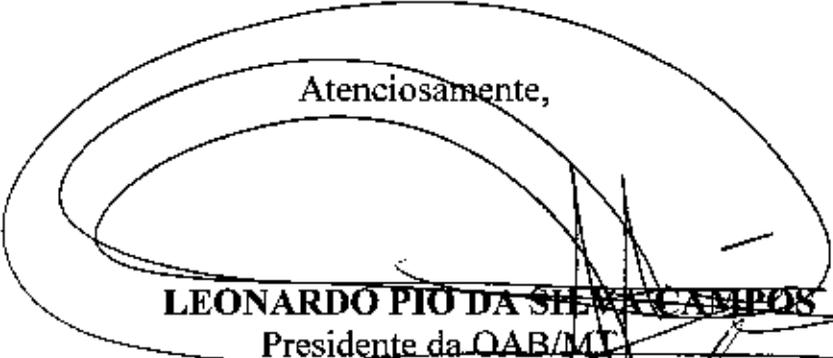
Considerando o pedido – 0048463-34.2016.811.0000 – pendente a este Tribunal de Justiça para que disponibilizasse gratuitamente, em todas as salas da OAB/MT dentro das comarcas do Poder Judiciário, acesso a Internet no IP Dedicado deste tribunal.

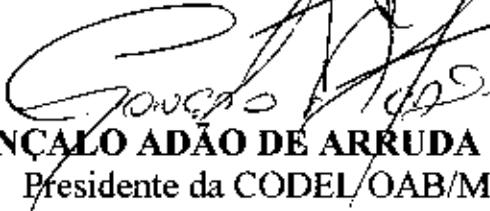


Considerando ainda a demanda de outras Seccionais da OAB-MT no sentido de não estarem conseguindo facilidades de conexão a Internet para desenvolver seu acesso a justiça via PJe.

Tem-se que está agendado para 1o. de Agosto de 2016 a implantação do PJe em algumas varas de Cuiabá-MT, conforme se observa no próprio site deste tribunal, ocorre que, preocupados com tal empreitada, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, REQUER deste egrégio a prorrogação do processo de implantação nesta Capital, até que se promova, inclusive nesta e em todas as comarcas de Mato Grosso, já implantadas o PJe, o cumprimento das supracitadas normas, sob pena de criar um óbice de acesso a justiça, colidindo com os anseios de nossa carta magna.

Atenciosamente,


LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT


GONÇALO ADÃO DE ARRUDA SANTOS
Presidente da CODEL/OAB/MT

)

)